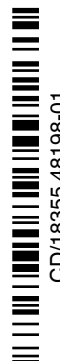




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.



CD/18355.48198-01

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 813, de 26 de dezembro de 2017, os seguintes incisos V e VI, conforme a seguir:

“Art. 4º.

§ 1º

.....

V – situação de desemprego;

VI- pessoa com deficiência com direito ao Benefício da Prestação Continuada (BPC).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constava da exposição de motivos da Medida Provisória nº 797, de 2017, igualmente relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 813, de 2017, a economia brasileira se encontra em um momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego, o que justifica e se faz necessário a adoção de medidas que permitam reduzir o comprometimento da renda das famílias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, entendemos pertinente permitir que o participante do PIS-PASEP que esteja desempregado e a pessoa com deficiência beneficiária do BPC e que possuam saldo em sua conta individual possam sacar o recurso.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 813, a medida se insere no contexto de meios para fortalecer o crescimento da economia brasileira.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda que amplia a hipótese de saque dos valores das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CD/18355.48198-01